



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do ...

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002185/2017
Data: 08/05/2017 Horário: 16:48
Legislativo - IND 790/2017

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Institui o Programa Ibitinga Contra o Crime”.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho

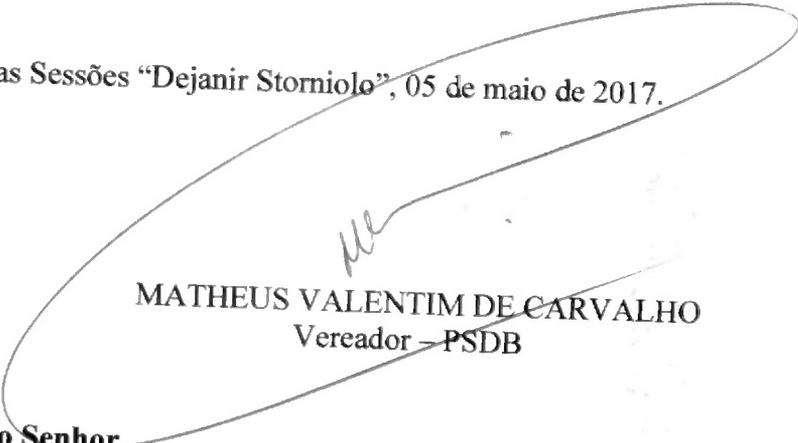
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhado ao Senador Eunício Lopes de Oliveira, Presidente Senador do Congresso Nacional do Brasil a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei visa instituir um programa de incentivo às denúncias e possibilita que a Guarda Municipal, dentro de suas atribuições, auxilie no combate a essas práticas. O programa busca estimular os munícipes a denunciar crimes eventualmente presenciados em nossa cidade, pois as pessoas muitas vezes presenciam os crimes e não os relatam a nenhuma autoridade, por medo ou até mesmo desconhecimento dos meios para fazê-lo. A propositura também visa criar um canal direto da população com a Guarda municipal, visando combater o crime e, para que este programa atinja sua meta, é primordial a participação dos cidadãos ibitinguenses. Para incentivá-los, seria de grande importância que o Executivo Municipal promovesse a criação de um aplicativo e um canal telefônico direto para as denúncias.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de maio de 2017.


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

“Institui o Programa Ibitinga Contra o Crime”.

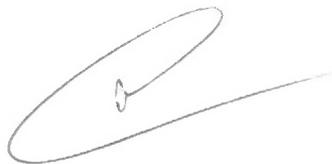
Art. 1º Fica instituído o **Programa Ibitinga Contra o Crime**, que visa incentivar a população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal.

§ 1º As denúncias serão encaminhadas por meio de canal telefônico, da internet, de aplicativos de *smartphones* ou de outras tecnologias disponíveis, ao órgão responsável pela operação e monitoramento das câmeras públicas que, por sua vez, as encaminhará aos órgãos de segurança pública competentes.

§ 2º Sempre que possível, as imagens das câmeras públicas serão utilizadas para auxiliar no acompanhamento e na solução das denúncias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line extending to the right.